



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CONHECIMENTO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Eder Prestes
Roberta Bullio Ferrari Vesentini

Novo Cangaço e domínio de cidades: uma pesquisa-ação sobre as dinâmicas criminosas e as respostas periciais à luz da inteligência e inovação

Florianópolis/SC

2026

Eder Prestes
Roberta Bullio Ferrari Vesentini



Novo Cangaço e domínio de cidades: uma pesquisa-ação sobre as dinâmicas criminosas e as respostas periciais à luz da inteligência e inovação

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Especialização Lato Sensu em inteligência e inovação no combate ao crime organizado do Campus Universitário Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof. Dr. Hans Michael van Bellen

Florianópolis/SC

2026

Prestes, Eder

Novo Cangaço e domínio de cidades: uma pesquisa-ação sobre as dinâmicas criminosas e as respostas periciais à luz da inteligência e inovação / Eder Prestes, Roberta Bullio Ferrari Vesentini ; orientador, Hans Michael van Bellen, 2026.

30 p.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Curso de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

1. Segurança Pública. 2. Inteligência Policial. 3. Perícia Criminal. 4. Ciências Forenses. 5. Crime Organizado. I. Vesentini, Roberta Bullio Ferrari. II. van Bellen, Hans Michael. III. Universidade Federal de Santa Catarina. ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. IV. Título.

Eder Prestes
Roberta Bullio Ferrari Vesentini

**Novo Cangaço e domínio de cidades: uma pesquisa-ação sobre as
dinâmicas criminosas e as respostas periciais à luz da inteligência e inovação**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Especialista e aprovado em sua forma final pelo Curso Conclusão de Curso submetido ao curso de Especialização Lato Sensu em inteligência e inovação no combate ao crime organizado

Florianópolis, 03 de março de 2026

Coordenação do Curso

Banca examinadora

Prof. Hans Michael Van Bellen, Dr. Orientador

Prof.(a) Cecilia Kotzias Baptista Barroso, Ma.
Instituição UFSC

Florianópolis/SC
2026

RESUMO

Este artigo analisa a evolução das ações criminosas contra instituições financeiras no Brasil, explorando a transição do fenômeno conhecido como "Novo Cangaço" para a estratégia de "Domínio de Cidades". O estudo investiga como estas organizações passaram a utilizar táticas militares e logística empresarial para neutralizar as forças de segurança. Em resposta, o Estado tem modernizado o combate através da Perícia Criminal Estratégica, utilizando o Banco Nacional de Perfis Balísticos (SINAB) e ferramentas de inteligência preditiva. O objetivo é demonstrar que a prova técnica e a inovação representam elementos relevantes no enfrentamento dessas redes criminosas e no fortalecimento das estratégias de segurança pública.

Palavras-chave: Novo Cangaço, domínio de cidades, perícia criminal, inteligência policial, crime organizado

ABSTRACT

This article analyzes the evolution of criminal actions against financial institutions in Brazil, exploring the transition from the phenomenon known as “Novo Cangaço” to the strategy of “City Domination.” The study investigates how criminal organizations have adopted military-style tactics and business-oriented logistics to neutralize security forces. In response, the State has modernized its countermeasures through Strategic Forensic Science, the use of ballistic databases such as the National Ballistic Analysis System (SINAB), and predictive intelligence tools. The objective is to demonstrate that technical evidence and innovation are fundamental elements for dismantling these criminal networks and strengthening public security strategies.

Keywords: organized crime; city domination; forensic science; ballistic intelligence; public security; financial institution crimes.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	METODOLOGIA.....	10
3	A METAMORFOSE DO CRIME: DO CANGAÇO AO DOMÍNIO DE CIDADES	12
4	A PERÍCIA CRIMINAL COMO EIXO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	15
4.1	GENÉTICA FORENSE: REDES DE INVESTIGAÇÃO E EFICÁCIA DOS BANCOS.....	16
4.2	BALÍSTICA FORENSE E O ECOSISTEMA SINAB.....	16
4.3	DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO POLICIAL.....	17
4.4	COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E INFILTRAÇÃO DE AGENTES...17	
5	INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO DOMÍNIO DE CIDADES	18
5.1	ANÁLISE EMPÍRICA, ESPECIALIZAÇÃO FUNCIONAL E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO A CRIMES CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	18
5.2	CONSCIÊNCIA ÉTICA E AMADURECIMENTO INSTITUCIONAL DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....	19
5.3	O PERFIL FUNCIONAL DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA.....	19
5.4	METODOLOGIAS INOVADORAS DE GESTÃO E PREDIÇÃO.....	20
6	O QUADRO JURÍDICO E O ENFRENTAMENTO AO DOMÍNIO DE CIDADES	21
6.1	ENQUADRAMENTO JURÍDICO-PENAL VIGENTE	21
6.2	A DISCUSSÃO SOBRE TIPIFICAÇÃO ESPECÍFICA E PROPORCIONALIDADE.....	22
6.3	TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	23
6.4	SISTEMA PENITENCIÁRIO, EXECUÇÃO PENAL E PREVENÇÃO DE REINCIDÊNCIA ESTRUTURADA.....	23
6.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O ENFRENTAMENTO JURÍDICO....	24
7	CONCLUSÃO.....	25
	REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

O cenário da segurança pública brasileira enfrenta desafios crescentes relacionados à sofisticação e à profissionalização do crime violento. O crime violento é aquele que envolve o uso da força física como meio de obter conformidade ou como fim em si mesmo, refletindo dinâmicas de poder e conflito social no meio urbano (ADORNO, 2002).

Conforme definido por Aquino (2020), o novo cangaço caracteriza-se pelo sítio a pequenas cidades e uso de violência performática, enquanto o domínio de cidades envolve uma logística superior e o isolamento de polos regionais por facções criminosas (FBSP, 2022).

O que inicialmente foi denominado “Novo Cangaço” tem evoluído para ações criminosas com características de operações coordenadas que, em determinados casos, chegam a paralisar municípios inteiros. Essa transformação indica a necessidade de que as forças de segurança pública ampliem suas estratégias, incorporando ciência e tecnologia como instrumentos relevantes de inteligência para a identificação e responsabilização de criminosos.

O fenômeno conhecido como “Novo Cangaço” caracteriza-se por ações criminosas extremamente violentas, nas quais grupos armados atacam pequenas e médias cidades, dominam temporariamente o espaço urbano e realizam assaltos a instituições financeiras, utilizando armamento de grosso calibre, explosivos e estratégias operacionais complexas. Esse modelo tem evoluído de ataques pontuais para operações coordenadas com características de domínio territorial, afetando diretamente a dinâmica da segurança pública. A literatura destaca não apenas os modos de operação dos grupos criminosos, mas também a crescente relevância da perícia criminal na reconstrução dos fatos, na produção de provas e no apoio à investigação.

O confronto balístico constitui importante ferramenta para a elucidação de crimes violentos, consistindo na análise comparativa de armas de fogo apreendidas e de munições deflagradas, como projéteis e estojos recolhidos em locais de crime ou extraídos de corpos. O objetivo é estabelecer conexões entre ocorrências distintas, relacionando diferentes crimes a uma mesma arma de fogo ou munição. Sistemas de análise balística que armazenam imagens e dados em bancos informatizados contribuem para a agilidade investigativa e permitem a correlação de

evidências de crimes atuais com crimes anteriores, inclusive em diferentes jurisdições. Nesse contexto, o Banco Nacional de Perfis Balísticos, integrante do Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB), apresenta relevância estratégica ao possibilitar a centralização e integração de informações sobre armas apreendidas e vestígios balísticos, contribuindo para a construção de uma visão mais ampla sobre a criminalidade.

Exemplos práticos evidenciam o potencial dessas ferramentas tecnológicas. A adesão ao SINAB permitiu que a Politec do Estado de Mato Grosso identificasse a utilização de um mesmo armamento em ocorrências registradas em diferentes unidades da federação, conectando investigações anteriormente desconectadas e ampliando a compreensão das dinâmicas criminosas interestaduais. De forma complementar, a análise genética também tem demonstrado potencial relevante na elucidação de crimes associados ao chamado “Novo Cangaço” ou ao domínio de cidades, especialmente pela capacidade de relacionar indivíduos que atuam em diferentes estados (GOVERNO DE MATO GROSSO, 2025).

Diante desse contexto de transformação das práticas criminosas e da crescente complexidade das ações associadas ao domínio de cidades, torna-se necessário compreender como as instituições estatais podem responder de forma mais eficiente a esse fenômeno. Nesse sentido, estabelece-se como problema de pesquisa a seguinte questão: de que forma a integração entre perícia criminal e inteligência estratégica pode contribuir para o enfrentamento das ações de domínio de cidades no Brasil? Assim, esta pesquisa propõe revisar a literatura sobre a evolução do Novo Cangaço, sua transformação em domínio de cidades e o papel da perícia, aliada à inteligência, na resposta a essas ameaças contemporâneas.

2. METODOLOGIA

A presente investigação adota a estratégia da **pesquisa-ação**, fundamentada em uma abordagem qualitativa de natureza exploratória e descritiva. A escolha deste método justifica-se pela posição dos autores como **atores-pesquisadores**, inseridos diretamente nos contextos de segurança pública e perícia criminal. O objetivo transcende a mera descrição dos fenômenos “novo cangaço” e “domínio de cidades”; busca-se, por meio da reflexão crítica sobre a prática, produzir

conhecimentos que subsidiem o aprimoramento das políticas de enfrentamento a crimes contra instituições financeiras no Brasil.

O estudo seguiu a lógica cíclica da pesquisa-ação, estruturada nas seguintes fases:

- a) Diagnóstico e Problematização: Identificação das lacunas operacionais e jurídicas a partir da vivência profissional direta dos autores no estado do Rio Grande do Sul (atuação operacional) e em São Paulo (atividade pericial).
- b) Imersão e Coleta de Dados: Utilização da experiência profissional acumulada como laboratório de observação participante, complementada por análise documental e revisão bibliográfica sistemática.
- c) Reflexão Crítica: Confronto entre a realidade empírica vivenciada e o arcabouço teórico-normativo (Criminologia, Inteligência e Direito Penal).

Para garantir a validade científica e a objetividade, adotou-se a triangulação de dados:

- Referencial Bibliográfico e Normativo: Revisão de obras especializadas e análise rigorosa de dispositivos legais, como a Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) e o Código Penal, servindo como base doutrinária para a ação reflexiva.
- Fontes Secundárias e Documentação: Análise de reportagens jornalísticas e registros públicos de casos paradigmáticos para contextualizar padrões recorrentes e táticas criminosas, sem prejuízo ao sigilo operacional.
- Dimensão Empírica: A atuação profissional dos autores serviu como fonte primária de observação, permitindo a identificação de padrões estruturais e especializações funcionais que métodos puramente quantitativos ou externos não alcançariam.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise qualitativa de conteúdo, estruturando o conhecimento em cinco categorias temáticas voltadas à inovação institucional:

- Especialização funcional dos grupos criminosos;
- Interlocução entre inteligência policial e perícia criminal;
- Desafios do enquadramento jurídico vigente;
- A influência do sistema penitenciário na rede criminosa;

- Modelos de prevenção e estratégias de resposta institucional.

Dada a natureza da pesquisa-ação no campo da segurança pública, o trabalho observou rigorosamente a ética do sigilo e da segurança institucional. As observações decorrentes da prática profissional foram tratadas como elementos de apoio interpretativo, assegurando a anonimização de dados sensíveis e evitando qualquer descrição que pudesse ser instrumentalizada por grupos ilícitos.

Reconhece-se que a pesquisa-ação não visa a generalização estatística, mas sim a profundidade analítica e a aplicabilidade prática. O método mostra-se ideal para o objeto proposto, pois permite que o conhecimento acadêmico dialogue diretamente com a realidade operacional, contribuindo para a construção de uma segurança pública baseada em evidências e na práxis reflexiva.

3. A METAMORFOSE DO CRIME: DO CANGAÇO AO DOMÍNIO DE CIDADES

A transição terminológica do “Novo Cangaço” para o “Domínio de Cidades” não representa mera atualização semântica, mas uma necessidade analítica para a compreensão da nova doutrina operacional do crime organizado no Brasil. A relevância dessa mudança reside no fato de que o conceito anterior, ao evocar o banditismo rural histórico, mostra-se insuficiente para descrever a complexidade logística, o poder de fogo e a capacidade de coordenação das organizações criminosas contemporâneas, que operam sob uma lógica de cerco tático e controle territorial temporário. Estabelecer essa distinção contribui para que o Estado possa calibrar suas respostas institucionais, deixando de tratar tais eventos como roubos isolados e passando a encará-los como operações criminosas estruturadas que demandam integração entre inteligência policial, perícia criminal e estratégias operacionais especializadas (FEITOSA, 2023; FERREIRA; TEIXEIRA JÚNIOR, 2025).

A literatura recente aponta que o termo “Novo Cangaço” é frequentemente utilizado de forma imprecisa para designar ataques contemporâneos a instituições financeiras. Conforme defende Feitosa (2023), o fenômeno atualmente observado no Brasil apresenta maior correspondência com o chamado “Domínio de Cidades” do que com o banditismo social característico do cangaço histórico do século XX. Essa distinção torna-se relevante para a adequada compreensão das dinâmicas criminosas contemporâneas, uma vez que o domínio de cidades envolve não

apenas a subtração patrimonial, mas também a imposição temporária de controle territorial e simbólico sobre o espaço urbano (RODRIGUES, 2018).

Nesse contexto, a literatura especializada identifica características centrais desse modelo de criminalidade. As chamadas táticas de cerco diferenciam-se dos assaltos tradicionais pela ocupação estratégica de áreas urbanas, pelo bloqueio de vias de acesso, pelo cerco a unidades policiais e pelo uso de explosivos de alto poder destrutivo, bem como pela instrumentalização da população civil como forma de constrangimento à atuação estatal (AQUINO, 2020). Soma-se a isso o hibridismo criminal, uma vez que tais ações transitam em uma zona cinzenta entre o crime patrimonial organizado e práticas que produzem efeitos típicos do terrorismo, considerando o elevado grau de pânico social e a capacidade de paralisar temporariamente instituições públicas (FERREIRA; TEIXEIRA JÚNIOR, 2025).

Outro elemento central refere-se à logística empregada por esses grupos criminosos. Estudos apontam que tais organizações operam com elevado número de integrantes, armamento de grosso calibre e recursos tecnológicos, tratando a prática criminosa como um empreendimento de alto investimento e planejamento minucioso (AQUINO, 2020; TEMP, 2025). Casos amplamente divulgados pela mídia nacional evidenciam a capacidade financeira dessas organizações, incluindo investimentos milionários em operações criminosas complexas (UOL NOTÍCIAS, 2024).

Além da produção acadêmica, a compreensão desse processo pode ser aprofundada a partir da incorporação de conhecimento empírico oriundo de profissionais que atuam diretamente no enfrentamento desse tipo de criminalidade. A experiência acumulada ao longo dos anos de atuação na segurança pública, incluindo atividades operacionais especializadas e o manejo de artefatos explosivos, permite identificar indícios da transformação gradual dos ataques a instituições financeiras no país, devendo ser interpretada como observação empírica complementar à literatura existente (SOARES, 2019).

Inicialmente, esses delitos caracterizavam-se por ações pontuais, com reduzido número de criminosos, emprego limitado de recursos e planejamento relativamente simples. Com o passar do tempo, contudo, observaram-se mudanças significativas nesse padrão, marcadas pela execução de ações mais elaboradas, conduzidas por grupos numerosos, dotados de armamento pesado, explosivos de grande potencial destrutivo e logística complexa. Essas operações passaram a

envolver divisão de funções, planejamento prévio e controle temporário do território urbano, elementos que contribuem para a caracterização do fenômeno como domínio de cidades (SOARES, 2019).

A análise das ocorrências demonstra que tais organizações não se estruturam de forma improvisada, mas apresentam divisão interna de funções, planejamento prévio e racionalidade operacional. A literatura especializada observa que o crime organizado se caracteriza não apenas pela prática reiterada de delitos, mas por atributos como hierarquia definida, previsão de lucros, divisão do trabalho e planejamento empresarial, características que reforçam sua natureza estruturada e sistêmica. Essa perspectiva sustenta a compreensão de que o chamado domínio de cidades representa manifestação sofisticada de organização criminosa estruturada, e não mero agrupamento ocasional de indivíduos (INANDY; LEIMGRUBER; LOPES, 2020).

A experiência prática também evidencia a ampliação e a diversificação do conjunto de indivíduos especializados nesse tipo de crime. No contexto dos estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, a partir de vivências profissionais desenvolvidas, respectivamente, na atividade policial militar operacional e na atuação pericial, é possível identificar a atuação de criminosos especializados em ataques a instituições financeiras e a carros-fortes. Esse contingente, quando analisado em escala nacional, sugere a existência de redes interconectadas, nas quais indivíduos com diferentes expertises — como explosivistas, atiradores e planejadores — passam a atuar de forma integrada em diversos estados da federação, conforme evidenciado em investigações e decisões judiciais envolvendo organizações criminosas interestaduais (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2026).

Outro aspecto relevante dessa evolução diz respeito à transformação do perfil desses assaltantes. Alterações perceptíveis são observadas nas vestimentas e nos equipamentos utilizados, que passaram de roupas comuns para indumentárias de caráter tático, incluindo coletes balísticos, botas militares, balaclavas e luvas. Paralelamente, verifica-se mudança na mobilidade e na postura operacional dos grupos, que passaram a adotar posicionamentos estratégicos, movimentos coordenados e manuseio tecnicamente aprimorado de armamentos (SOARES, 2019).

Esse processo de sofisticação não ocorre de forma isolada, estando relacionado às dinâmicas internas do sistema penitenciário e à atuação das facções criminosas. A superlotação dos estabelecimentos prisionais e a segmentação interna de galerias favoreceram a formação de redes de contato entre criminosos especializados, ampliando a troca de informações e a consolidação de parcerias, fenômeno também observado em estudos sobre organizações criminosas de base prisional (INANDY; LEIMGRUBER; LOPES, 2020; GAÚCHA ZH, 2013).

Além disso, a estrutura financeira dessas facções contribui para a viabilização de operações de alto custo, permitindo o financiamento de armamentos, explosivos, veículos e suporte logístico. Dessa forma, os ataques a instituições financeiras deixam de ser eventos isolados e passam a integrar uma lógica organizacional do crime, caracterizada por investimentos elevados, divisão de tarefas e expectativa de retornos econômicos expressivos (AQUINO, 2020; TEMP, 2025).

A convergência entre a produção acadêmica e as evidências empíricas oriundas da atuação profissional contribui para a compreensão de que o domínio de cidades representa uma etapa avançada de organização do crime contra instituições financeiras. Esse cenário impõe ao Estado o desafio de desenvolver respostas igualmente complexas, integradas e sustentadas pela articulação entre inteligência policial, perícia criminal e estratégias preventivas de longo prazo (AQUINO, 2020; DEOKARAN et al., 2024).

4. A PERÍCIA CRIMINAL COMO EIXO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

A transição paradigmática das ações criminosas no Brasil — que migraram do banditismo oportunista do “Novo Cangaço” para a complexidade militarizada do “Domínio de Cidades” — impôs uma evolução obrigatória no papel da perícia criminal. Se outrora a atuação pericial era compreendida como um suporte técnico reativo, focado na materialidade de vestígios isolados, hoje ela se consolida como um eixo de inteligência estratégica imprescindível para a persecução penal.

Diante de grupos que utilizam táticas de guerrilha urbana e logística estruturada para paralisar municípios inteiros, a ciência forense deixa de ser apenas uma ferramenta de identificação dos executores diretos (autoria material) para tornar-se o principal instrumento de mapeamento de redes invisíveis. Por meio da análise técnica integrada, a perícia permite agora a compreensão das cadeias de

financiamento, da procedência do aparato bélico e da conectividade logística entre diferentes eventos criminosos (DEOKARAN et al., 2024). Assim, a prova técnica evolui de um elemento de convicção judicial para um insumo de decisão operacional, capaz de antecipar padrões e desarticular a estrutura organizacional do crime.

4.1 GENÉTICA FORENSE: REDES DE INVESTIGAÇÃO E EFICÁCIA DOS BANCOS

A genética forense tem se consolidado como importante ferramenta de investigação, superando a análise biológica isolada e contribuindo para a formação de redes de informação criminal. A partir da Lei nº 12.654/2012, a coleta de perfis genéticos de condenados e de vestígios em locais de crime passou a alimentar sistemas integrados, como o CODIS e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), permitindo a correlação de crimes em diferentes recortes temporais e geográficos (BARCELOS et al., 2000; LEMOS; GASPARIN, 2024).

Indicadores de eficácia apontam que a robustez dos bancos genéticos não deve ser avaliada apenas pelo volume de perfis cadastrados, mas pela capacidade de gerar correspondências úteis (“matches”) que contribuam para novas linhas investigativas, especialmente em casos sem autoria previamente identificada (ATAIDE; SOUSA, 2023). Além disso, a preservação adequada da cadeia de custódia — desde a coleta até o armazenamento e descarte do material — constitui elemento essencial para a validade jurídica da prova, reduzindo riscos de nulidades processuais (MARTINES; GRANDO, 2022).

4.2 BALÍSTICA FORENSE E O ECOSSISTEMA SINAB

O Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) representa avanço relevante na identificação de autoria em crimes violentos. Em ocorrências associadas ao domínio de cidades, nas quais há emprego recorrente de armamento de alto poder ofensivo, o Banco de Perfis Balísticos atua como ferramenta de integração de informações periciais (SILVA; MOURA; CARVALHO, 2025). O confronto balístico automatizado possibilita relacionar uma mesma arma de fogo a múltiplos eventos criminosos, contribuindo para a compreensão de padrões operacionais.

Rodrigues (2024) destaca que experiências institucionais demonstram a capacidade do SINAB de auxiliar na identificação do fluxo de armamentos entre diferentes unidades da federação. Nesse contexto, a perícia balística contribui para a interpretação técnica da dinâmica dos fatos, fornecendo subsídios especializados ao processo investigativo e à atuação do Ministério Público (PEIXOTO, 2025).

4.3 DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO POLICIAL

Apesar dos avanços tecnológicos, persistem desafios operacionais relacionados à utilização plena dessas ferramentas. Estudos indicam que parcela significativa dos profissionais de segurança pública ainda apresenta conhecimento limitado acerca das potencialidades dos bancos de DNA e balística, o que pode resultar em falhas na preservação de vestígios ou na requisição de exames periciais adequados (MARTINES; GRANDO, 2022). Nesse sentido, a efetividade da inteligência pericial está associada ao nível de integração entre polícia judiciária e órgãos oficiais de perícia, bem como à capacitação contínua dos profissionais envolvidos (ARAÚJO, 2025).

4.4 COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E INFILTRAÇÃO DE AGENTES

A prova técnica pericial pode ser articulada com meios especiais de obtenção de prova previstos na Lei nº 12.850/2013, como a infiltração de agentes e a ação controlada. Enquanto a perícia contribui para a identificação de vestígios materiais e a reconstrução dos eventos, essas técnicas permitem compreender a estrutura organizacional e o funcionamento interno das facções criminosas, possibilitando medidas patrimoniais e investigativas mais amplas no enfrentamento ao crime organizado (UCHÔA, 2024; CALINO; AMBROSIO, 2024).

5. INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO DOMÍNIO DE CIDADES

5.1 ANÁLISE EMPÍRICA, ESPECIALIZAÇÃO FUNCIONAL E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO A CRIMES CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A partir da análise empírica de casos pretéritos e da experiência profissional acumulada pelos autores em contextos distintos da segurança pública — notadamente na atuação policial operacional no estado do Rio Grande do Sul e na atividade pericial no estado de São Paulo — foi possível identificar indícios de especialização funcional entre indivíduos envolvidos em crimes contra instituições financeiras. Ressalta-se que tais análises foram utilizadas exclusivamente para a identificação de dinâmicas gerais e padrões estruturais, sem a individualização de pessoas ou a descrição de eventos específicos (SOARES, 2019).

A análise agregada de ocorrências relacionadas a crimes contra instituições financeiras indica que essas práticas tendem a apresentar características organizadas, sustentadas por divisão de funções e planejamento prévio. A evolução dessas ações também está associada ao aumento do grau de planejamento estratégico e à capacidade de mobilização de recursos pelas organizações criminosas. Conforme Dacruz (2018), o denominado “Novo Cangaço” caracteriza-se pela atuação de grupos estruturados que realizam levantamentos prévios, definem funções específicas entre os participantes e utilizam estratégias destinadas a dificultar a intervenção das forças de segurança, como bloqueios de vias, uso de explosivos e emprego de armamento de elevado poder ofensivo.

Evidências empíricas, corroboradas por reportagens jornalísticas e estudos produzidos ao longo da última década, indicam a atuação de indivíduos especializados em diferentes modalidades criminosas, incluindo ataques a estabelecimentos bancários e a veículos de transporte de valores, com registros de ações de caráter interestadual e, em alguns casos, transnacional, o que evidencia a mobilidade criminal dessas redes (RÁDIO CULTURA FOZ, 2017; PODER360, 2025; FREITAS, 2023).

A produção de conhecimento estratégico na atividade de inteligência relaciona-se à adoção de metodologias estruturadas de análise. A literatura aponta

que o planejamento de operações de inteligência deve considerar variáveis como ambiente operacional, características da organização criminosa, vulnerabilidades identificadas e recursos disponíveis, contribuindo para a redução de incertezas e a antecipação de cenários prováveis (INANDY; LEIMGRUBER; LOPES, 2020).

Com base na análise de notícias veiculadas pela mídia nacional, na literatura especializada sobre o chamado “novo cangaço” e o “domínio de cidades”, bem como na leitura de relatórios e estudos públicos relacionados à inteligência em segurança pública, constata-se a participação recorrente de indivíduos com conhecimentos técnicos específicos atuando em diferentes regiões do país. Esse cenário suscita reflexões acerca dos limites e desafios da atividade de inteligência, que, apesar de dispor de recursos tecnológicos e mecanismos formais de integração interinstitucional, nem sempre apresenta plena eficácia na antecipação dessas ameaças (RÁDIO CAXIAS, 2026).

5.2 O PERFIL FUNCIONAL DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA

Partindo do entendimento de que a função primordial da inteligência consiste na produção de conhecimento qualificado para subsidiar o processo decisório, torna-se relevante analisar fatores humanos e organizacionais que influenciam sua efetividade.

O exercício da atividade de inteligência pressupõe características pessoais específicas, como capacidade analítica, controle emocional, discrição, senso crítico e habilidade para lidar com ambientes marcados simultaneamente pela confiança institucional e pela necessidade de verificação constante das informações. A adaptação a esse contexto tende a desenvolver-se ao longo da experiência profissional, variando conforme as aptidões individuais de cada agente.

5.3 CONSCIÊNCIA ÉTICA E AMADURECIMENTO INSTITUCIONAL DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Outro aspecto relevante refere-se à dimensão ética da atuação do agente de inteligência, considerando que o profissional lida com informações sensíveis capazes de impactar decisões estratégicas, investigações criminais e direitos fundamentais.

A literatura sobre inteligência organizacional indica que fatores psicossociais e elementos da cultura institucional podem influenciar o fluxo de produção e compartilhamento do conhecimento. Em ambientes especializados, é natural que profissionais e gestores busquem reconhecimento pelo trabalho desenvolvido; contudo, quando tais dinâmicas interferem no compartilhamento tempestivo das informações, podem surgir assimetrias informacionais internas que impactam o fluxo de conhecimento estratégico.

A retenção ou centralização excessiva de informações, motivada por fatores subjetivos relacionados ao reconhecimento profissional ou à valorização simbólica, tende a comprometer a circulação eficiente do conhecimento entre diferentes níveis institucionais. Em estruturas complexas de segurança pública, tal cenário pode gerar lacunas entre os setores de inteligência e os operadores responsáveis pelas primeiras intervenções, dificultando a aplicação prática do conhecimento produzido.

Em contextos de elevada violência, como aqueles associados ao domínio de cidades, eventuais falhas na integração informacional podem impactar não apenas a eficiência institucional, mas também a segurança dos agentes públicos e da sociedade. Assim, o amadurecimento da atividade de inteligência relaciona-se não apenas ao aprimoramento tecnológico ou metodológico, mas também ao fortalecimento de uma cultura organizacional orientada pela cooperação e pela responsabilidade compartilhada.

Além disso, observa-se a necessidade de desenvolvimento institucional contínuo, incluindo capacitação permanente, integração entre órgãos e condições adequadas de trabalho, fatores que influenciam diretamente a qualidade da produção de conhecimento e a eficácia das ações preventivas.

5.4 METODOLOGIAS INOVADORAS DE GESTÃO E PREDIÇÃO

Diante da sofisticação das organizações criminosas que atuam no domínio de cidades, observa-se a incorporação de metodologias inovadoras de gestão e previsão no âmbito da segurança pública. Essas abordagens partem da premissa de que o enfrentamento a crimes complexos envolve planejamento estratégico, integração de informações e tomada de decisão orientada por dados (SILVA FILHO; NELSON, 2025).

Nesse contexto, destaca-se a aplicação da metodologia Design Sprint, utilizada pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte para a construção colaborativa de planos de defesa territorial, favorecendo a integração entre diferentes forças e a coordenação de respostas estratégicas (SILVA FILHO; NELSON, 2025). De modo complementar, técnicas de machine learning têm sido apontadas como instrumentos promissores no apoio à inteligência policial, auxiliando no posicionamento estratégico de patrulhas e na antecipação de padrões recorrentes (SILVA; MACEDO; NETO, 2022).

No âmbito da segurança pública estadual, o Plano de Defesa da Cidade (PDC) caracteriza-se como instrumento de planejamento integrado que envolve diferentes instituições — como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e órgãos municipais — com o objetivo de estabelecer protocolos de atuação coordenada diante de situações envolvendo ataques a instituições financeiras ou eventos de grande impacto à ordem pública, conforme diretrizes operacionais previstas em normativas institucionais (BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A metodologia contempla a identificação de vulnerabilidades territoriais, análise da capacidade operacional das instituições envolvidas e definição prévia de atribuições específicas para cada órgão participante. O processo inclui ainda exercícios simulados que reproduzem cenários de ataques coordenados, permitindo avaliar respostas institucionais e propor melhorias nos protocolos de atuação. Sob a perspectiva preventiva, tais iniciativas contribuem para o fortalecimento da integração interinstitucional e para a preparação das unidades locais até a chegada de efetivos especializados em situações de crise (BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

6. O QUADRO JURÍDICO E O ENFRENTAMENTO AO DOMÍNIO DE CIDADES

6.1 ENQUADRAMENTO JURÍDICO-PENAL VIGENTE

O fenômeno conhecido como “domínio de cidades” ainda não possui tipificação penal autônoma no ordenamento jurídico brasileiro. Na prática, as condutas associadas a essa modalidade criminosa são enquadradas a partir da

combinação de diversos tipos penais já existentes, especialmente o roubo circunstanciado (art. 157 do Código Penal), o latrocínio, quando há resultado morte, e os dispositivos previstos na Lei nº 12.850/2013, que trata das organizações criminosas (BRASIL, 2020).

O roubo majorado, com incidência de causas de aumento de pena como o emprego de arma de fogo, o concurso de pessoas e a restrição da liberdade da vítima, tem sido o principal instrumento de enquadramento dessas condutas. Em situações de extrema violência, em que ocorre resultado morte, aplica-se a figura do latrocínio. Contudo, tais dispositivos foram concebidos para abranger condutas patrimoniais individualizadas e não necessariamente fenômenos caracterizados por ocupação territorial temporária, bloqueio de vias públicas, emprego coordenado de múltiplos agentes e paralisação de serviços estatais (BRASIL, 2020).

Além disso, a Lei de Organizações Criminosas tem desempenhado papel central no enfrentamento jurídico desses casos. Por meio dela, torna-se possível a utilização de técnicas especiais de investigação, como infiltração policial, ação controlada, colaboração premiada e quebra de sigilos, sempre mediante autorização judicial. Esse arcabouço normativo permite tratar o domínio de cidades sob a perspectiva da criminalidade estruturada, reconhecendo sua natureza coletiva e articulada. Nesse contexto, iniciativas legislativas têm buscado suprir essa lacuna normativa, como o Projeto de Lei nº 5.365/2020, que propõe a alteração do Código Penal para tipificar especificamente os crimes de domínio de cidades e de intimidação violenta, além de incluir tais condutas no rol de crimes hediondos. A proposta legislativa evidencia o reconhecimento institucional da necessidade de tratamento jurídico diferenciado para essas práticas criminosas, considerando sua elevada lesividade social e capacidade de desestabilização da ordem pública (BRASIL, 2020).

Ainda assim, observa-se que o enquadramento jurídico atual se dá de forma fragmentada, combinando diferentes tipos penais para alcançar uma realidade fática complexa.

6.2 A DISCUSSÃO SOBRE TIPIFICAÇÃO ESPECÍFICA E PROPORCIONALIDADE

Parte da doutrina tem sustentado a necessidade de um enquadramento típico mais específico para os casos de domínio de cidades, argumentando que a

gravidade estrutural do fenômeno ultrapassa o conceito tradicional de roubo. Oliveira e Souza (2023) destacam que o reconhecimento jurídico dessa modalidade poderia permitir resposta penal mais adequada à sua dimensão organizacional e territorial.

O debate, contudo, não deve ser reduzido à mera elevação de penas. A questão central reside na proporcionalidade e na adequação normativa. A criação de tipo penal autônomo demandaria criteriosa análise constitucional, a fim de evitar sobreposição com figuras já existentes e garantir respeito aos princípios da legalidade, da intervenção mínima e da individualização da pena.

Assim, o desafio jurídico consiste em equilibrar a necessidade de enfrentamento eficaz a crimes altamente organizados com a preservação das garantias fundamentais que estruturam o Estado Democrático de Direito.

6.3 TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Diante da complexidade do domínio de cidades, o ordenamento jurídico brasileiro já autoriza o emprego de técnicas investigativas diferenciadas, especialmente no âmbito da Lei nº 12.850/2013. Entre essas técnicas destacam-se a infiltração de agentes, a interceptação de comunicações, a cooperação interinstitucional e a quebra de sigilos bancário, fiscal e telemático.

Tais instrumentos ampliam a capacidade estatal de compreender a estrutura organizacional das facções criminosas e de produzir provas robustas. Contudo, sua utilização deve observar rigorosamente os parâmetros constitucionais, sobretudo os princípios da legalidade, da proporcionalidade e do controle judicial.

A legitimidade do enfrentamento jurídico ao domínio de cidades depende não apenas da eficácia das medidas adotadas, mas também da conformidade dessas medidas com os direitos e garantias fundamentais. O fortalecimento da investigação não pode ocorrer à margem do devido processo legal.

6.4 SISTEMA PENITENCIÁRIO, EXECUÇÃO PENAL E PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA ESTRUTURADA

Para além da fase investigativa e do julgamento, o enfrentamento ao domínio de cidades também envolve reflexão sobre a execução da pena. A experiência

empírica e os estudos sobre organizações criminosas indicam que o ambiente penitenciário pode, em determinadas circunstâncias, funcionar como espaço de fortalecimento de vínculos e intercâmbio de conhecimentos entre indivíduos já inseridos em redes criminosas.

A superlotação carcerária e a concentração coletiva de presos vinculados a organizações estruturadas tendem a favorecer a troca de informações estratégicas, a consolidação de alianças e a ampliação de redes criminosas. Nesse cenário, a execução penal deixa de cumprir plenamente sua função ressocializadora e preventiva.

Sob essa perspectiva, discute-se a necessidade de reestruturação de políticas penitenciárias que priorizem maior individualização do cumprimento da pena, com redução do contato coletivo indiscriminado entre presos envolvidos em criminalidade organizada. Tal medida não se apresenta como solução isolada, mas como parte de uma estratégia mais ampla de prevenção secundária, voltada à redução do intercâmbio criminógeno e à mitigação da reincidência estruturada.

Importa destacar que qualquer proposta de reorganização do sistema penitenciário deve observar os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, assegurando dignidade, integridade física e direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O objetivo não é o agravamento das condições de encarceramento, mas a racionalização do cumprimento da pena de modo a evitar que o ambiente prisional funcione como catalisador de novas articulações criminosas.

6.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O ENFRENTAMENTO JURÍDICO

O enfrentamento ao domínio de cidades exige abordagem jurídica multifacetada, que contemple tipificação adequada, investigação qualificada e execução penal estruturada. A resposta estatal não se limita ao momento da repressão imediata, mas envolve ciclo completo que vai da prevenção à responsabilização e à execução da pena.

Dessa forma, o quadro jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes para o combate à criminalidade organizada, mas enfrenta desafios relacionados à adequação normativa, à proporcionalidade das medidas e à necessidade de aprimoramento do sistema penitenciário. A integração entre inteligência, perícia,

investigação e execução penal revela-se essencial para reduzir a reincidência estruturada e enfraquecer redes criminosas associadas ao domínio de cidades

7. CONCLUSÃO

A transição do fenômeno criminoso do “Novo Cangaço” para o “Domínio de Cidades” revela uma transformação estrutural da criminalidade organizada no Brasil, que não representa apenas um aumento na escala da violência, mas também mudanças significativas nas demandas institucionais relacionadas à inteligência e à investigação criminal. Conforme discutido ao longo deste trabalho, a complexidade dessas operações com características militarizadas evidencia limitações de respostas puramente reativas e desintegradas. Nesse contexto, o enfrentamento de grupos que operam com divisão funcional de tarefas e mobilidade interestadual tem indicado a necessidade de que a perícia criminal assuma papel cada vez mais estratégico no âmbito da inteligência forense.

A análise desenvolvida ao longo da pesquisa sugere que a integração de tecnologias, como o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) e o Banco Nacional de Perfis Genéticos, apresenta potencial relevante na ampliação da capacidade investigativa e na responsabilização criminal. O caso da Politec de Mato Grosso, que possibilitou a conexão de crimes em diferentes unidades da federação por meio da análise de um único armamento, ilustra como o vestígio pericial pode contribuir de forma significativa para a compreensão das dinâmicas das organizações criminosas. Enquanto o crime organizado se beneficia do silêncio de testemunhas e do domínio territorial, a atuação estatal apoiada em evidências técnicas amplia as possibilidades de reconstrução dos fatos e identificação de vínculos entre ocorrências.

Paralelamente, a atividade de inteligência demonstrou-se elemento essencial, embora sua eficácia esteja associada ao amadurecimento institucional e ao fortalecimento de uma cultura orientada pelo compartilhamento responsável de informações. No plano jurídico e executivo, verificou-se que, embora o ordenamento jurídico disponha de instrumentos como a Lei nº 12.850/2013, persistem desafios relacionados à adequação típica do domínio de cidades e à gestão do sistema penitenciário. A análise sugere que políticas voltadas à individualização do cumprimento da pena podem contribuir para a redução do intercâmbio criminoso

no ambiente prisional, frequentemente associado ao fortalecimento de redes criminosas.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento ao domínio de cidades não se limita ao emprego da força policial, mas envolve abordagem multidimensional fundamentada em ciência, planejamento institucional e respeito às garantias constitucionais. O fortalecimento das instituições periciais e a ampliação da integração de bancos de dados nacionais tendem a contribuir para a segurança pública contemporânea. Recomenda-se, para estudos futuros, a análise da integração entre dados forenses e sistemas de inteligência financeira, com o objetivo de compreender mecanismos de financiamento das organizações criminosas. A ciência forense, nesse contexto, tem se consolidado como um dos instrumentos relevantes para o fortalecimento da atuação estatal e para o aprimoramento do sistema de Justiça criminal no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 84-135, 2002.

AQUINO, Jania Perla Diógenes de. **Abordagens truculentas e domínio de cidades brasileiras em assaltos contra bancos mediante planejamento minucioso**. Id on Line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v. 14, n. 50, 2020.

ARAÚJO, Douglas da Silva. **O “Novo Cangaço” e a atuação da Polícia Judiciária no combate ao crime organizado no estado do Rio Grande do Norte**. 2025. Tese (Doutorado em Estudos Urbanos e Regionais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025.

ATAIDE, Mara Célia Ferreira; SOUSA, Marcos de Moraes. **Revisão sistemática dos indicadores de eficácia em bancos de DNA forenses**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 17, n. 1, p. 166-187, 2023.

BARCELOS, R. S. S. **DNA forense: desvendando crimes através da análise de vestígios biológicos e contribuições do banco de perfis genéticos**. Revista Brasileira de Criminalística, 2000.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996**. Dispõe sobre interceptações telefônicas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1996.

CALINO, Jean Carlos; AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues. **Infiltração de agentes policiais da Lei nº 12.850 e sua importância no combate às organizações criminosas**. Academia de Direito, v. 6, 2024.

CAVALCANTE, Aldênis Bezerra. **A atuação do “Novo Cangaço”**. 2023. Monografia – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2023.

DEOKARAN, Gerard de Oliveira et al. **The role of forensic science in cities domain actions**. Perícia Federal, v. 1, n. 54, 2024.

FEITOSA, Nabupolasar Alves. **“Não existe Novo Cangaço”**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: ABIN, n. 17, 2023.

FERREIRA, Daniel do Nascimento; TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto Wagner Menezes. **Categorizando atores não estatais violentos (ANEVS): o Novo Cangaço como um hibridismo criminal**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 19, n. 2, 2025.

FRETAS, Talise. **Mega-assalto em Criciúma considerado o maior roubo a banco da história do país completa dois anos**. OCP News, [S. l.], 1 dez. 2022. Disponível em: <https://ocp.news/seguranca/mega-assalto-em-criciuma-considerado-o-maior-roubo-a-banco-da-historia-do-pais-completa-dois-anos>. Acesso em: 15 fev. 2026.

GAÚCHA ZH. **Quadrilhas que atacaram em Cotiporã fizeram aliança em prisão**. Porto Alegre: GZH, 1 jan. 2013. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/01/quadrilhas-que-atacaram-em-cotipora-fizeram-alianca-em-prisao-4000430.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

GAÚCHA ZH. **Sete criminosos são mortos durante tentativa de assalto a bancos em Pará**. Porto Alegre: GZH, 6 mar. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/03/sete-criminosos-sao-mortos-durante-tentativa-assalto-a-bancos-em-parai-ck7fvdu4y01vb01oa52dudkqx.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

GOVERNO DE MATO GROSSO. **Assaltante de bancos mais perigoso do país é morto em confronto**. Cuiabá: SECOM-MT, 2025. Disponível em: <https://www.secom.mt.gov.br/w/assaltante-de-bancos-mais-perigoso-do-pa%C3%ADs-%C3%A9-morto-em-confronto-com-a-pol%C3%ADcia-militar-em-confresa>. Acesso em: 15 fev. 2026.

INANDY, Henrique; LEIMGRUBER, Marcos Paulo; LOPES, Yuri (org.). **Inteligência, segurança pública e organização criminosa**. v. 2. Curitiba: Ciência Policial, 2020.

LEMONS, Mayara Cristina; GASPARIN, Caroline Cardozo. **O impacto do banco de dados de DNA na elucidação de crimes no Brasil**. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, v. 6, n. 1, 2024.

MARTINES, Denise Dayane Mathias Rodrigues; GRANDO, Roziane Keila. **Análise dos vestígios genéticos e balísticos de crimes sob a ótica do Pacote Anticrime**. Revista Aproximação, v. 4, n. 9, 2022.

ND MAIS. **Ataque no Paraná chamado domínio de cidades se assemelha ao caso de Criciúma**, diz delegado. Florianópolis: ND Mais, 18 abr. 2022. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/ataque-no-parana-chamado-dominio-de-cidades-se-assemelha-ao-caso-de-criciuma-diz-delegado/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

O NACIONAL. **Assalto a bancos de Pará foi coordenado**. Passo Fundo: O Nacional, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.onacional.com.br/politica,8/2020/07/23/assalto-a-bancos-de-parai-foi-co,111349>. Acesso em: 15 fev. 2026.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; SOUZA, João Victor Ribeiro de. **O “Novo Cangaço”: enquadramento típico e desdobramento do fato criminoso**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 11, 2023.

PEIXOTO, Matheus Tarchetti. **O papel da investigação criminal e da medicina legal na resolução de crimes violentos**. Revista Magsul, v. 10, n. 2, 2025.

PINTO, Loiane Loah Martins; PINTO, Nijair Araújo. **Numismática: ferramenta para a criação de código de barras a serviço da segurança pública**. Id on Line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v. 14, n. 50, 2020.

PODER360. **Operação contra quadrilha deixa mortos no Paraná**. [S. l.]: Poder360, 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-brasil/operacao-contr-quadrilha-deixa-6-mortos-no-parana/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

RÁDIO CAXIAS. **Justiça Federal condena envolvidos em assalto a avião no aeroporto Hugo Cantergiani**. Caxias do Sul: Rádio Caxias, 2026. Disponível em: <https://www.radiocaxias.com.br/justica-federal-condena-15-envolvidos-em-assalto-a-aviao-no-aeroporto-hugo-cantergiani/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

RÁDIO CULTURA FOZ. **Mega-assalto no Paraguai: divulgada imagem dos suspeitos presos**. Foz do Iguaçu: Rádio Cultura Foz, 25 abr. 2017. Disponível em: <https://www.radioculturafoz.com.br/2017/04/25/mega-assalto-no-paraguai-divulgada-imagem-dos-9-suspeitos-presos/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

RODRIGUES, Saul Barbosa da Silva. **A implementação do Banco Nacional de Perfis Balísticos**. 2024. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

SILVA FILHO, Flávio Valdez Martins da; NELSON, Aline Virgínia Medeiros. **Plano de defesa contra ataques do Novo Cangaço**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 19, n. 1, 2025.

SILVA, Thiago Henrique Costa; MOURA, Rodrigo Londe; CARVALHO, Nígela Rodrigues. **Implementação de um banco de perfis balísticos no Estado de Goiás**. Revista SUSP, v. 5, n. 2, 2025.

SILVA, Wellington Clay Porcino; MACEDO, José Antônio Fernandes de; NETO, José Florêncio de Queiroz. **Using a classification model to deploy police patrol**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 13, n. 9, 2022.

SOARES, Douglas da Rosa. **“Novo Cangaço”: estratégias para enfrentar os efeitos desta modalidade de crime nos pequenos municípios do Rio Grande do Sul. 2019**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública) – Brigada Militar do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acusado de participar de assalto milionário ao aeroporto de Caxias do Sul vai permanecer preso**. Brasília, DF: STJ, 9 jan. 2026. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/09012026-Acusado-de-participar-de-assalto-milionario-ao-aeroporto-de-Caxias-do-Sul--RS--vai-permanecer-preso.aspx>. Acesso em: 15 fev. 2026.

TEMP, Wininton Pereira. **A atuação das equipes táticas no enfrentamento ao Novo Cangaço**. Revista FOCO, v. 18, n. 10, 2025.

UCHÔA, Romildson Farias. **Técnicas especiais de investigação em relação aos crimes praticados por facções criminosas**. 2024. Dissertação – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

UOL NOTÍCIAS. **PCC investiu R\$ 34 milhões em mega-assalto a carro-forte**. São Paulo: Agência Estado, 14 set. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/09/14/pcc-investiu-r-34-milhoes-em-mega-assalto-a-carro-forte-e-teve-prejuizo-diz-mp.htm>. Acesso em: 15 fev. 2026.

Este trabalho utilizou inteligência artificial generativa (Gemini) como recurso auxiliar para a síntese de ideias e refinamento metodológico, assegurando a precisão dos conceitos de Segurança Pública aqui discutidos.